

CONTRATO

Entre:

Vachier & Associados, Produção de Espectáculos, Lda, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o nº 17000, neste acto representada pelo sócio-gerente [REDACTED], com sede na Rua Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, 15, 1600 – 230 Lisboa, pessoa colectiva nº 503 275 000, representante do artista SÉRGIO GODINHO, a seguir designado PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

FREGUESIA DE CORROIOS, neste acto representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Hugo Ricardo Monteiro Constantino, com sede no Largo do Mercado, 5, 2855-100 Corroios, contribuinte nº 507 564 243 a seguir designado SEGUNDO OUTORGANTE, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelos

Anexos:

Anexo 1 - Disposições particulares; Anexo 2 – Rider técnico de Som e Rider técnico de Luz.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objecto e Âmbito do Contrato)

1. Constitui objecto do presente contrato a apresentação pelo representado do PRIMEIRO OUTORGANTE de um espectáculo musical com a duração aproximada de 1H30.
2. O Espectáculo deverá ser apresentado nas Festas de Corroios a realizar no dia 01 de Setembro de 2024 pelas 22h00.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Garantir a apresentação do Espectáculo sendo o alinhamento deste e respectiva direcção musical e técnica decidida por si exclusivamente;
 - b) Fazer-se representar (road manager) no local do espectáculo durante a duração do mesmo.
 - c) Garantir alimentação para toda a comitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Preço/Pagamentos)

1. Por todos os serviços objecto do presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a importância de 14500,00 € (Catorze Mil e Quinhentos Euros).

O montante acima referido será acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% perfazendo um total de 17835,00 € (Dezassete Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Euros)

2. O pagamento do montante referido no parágrafo anterior deverá ser efectuado da seguinte forma:

No Dia seguinte ao da emissão da factura

CLÁUSULA QUARTA - (Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato e dos respectivos anexos;
- b) Custear todos os encargos relativos à montagem de palcos e demais estruturas necessárias à realização do espectáculo, conforme Anexo 1 ao presente contrato;
- c) Garantir que o palco e demais estruturas possam ser disponibilizados para uso exclusivo da equipa técnica do artista a partir das 12H00 para realização de montagens, do ensaio de som e demais acertos técnicos.
- d) Disponibilizar todo o material de som e Iluminação conforme rider técnico do artista presente neste contrato
- e) Garantir a obtenção e pagamento das respectivas licenças acidentais e outras necessárias, emitidas pela Câmara Municipal, Sociedade Portuguesa de Autores, Inspeção-geral das Actividades Culturais, Bombeiros e PSP, com a devida antecedência, assim como de todas as taxas e impostos decorrentes. O SEGUNDO

OUTORGANTE antes da actuação deverá exhibir ao road manager o comprovativo de pagamento à Sociedade Portuguesa de Autores;

f) Acompanhar o road manager desde a sua chegada e até ao final das desmontagens dos equipamentos de modo a proporcionar todas as condições necessárias à realização do espectáculo e suprir todas as eventuais dificuldades que possam surgir. Em alternativa, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá designar um seu representante.

g) Disponibilizar 14 livres trânsito ao PRIMEIRO OUTORGANTE para a comitiva circular nas zonas de acesso restrito do espectáculo.

CLÁUSULA QUINTA - (Segurança)

O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá todas as condições necessárias à segurança de toda a comitiva (pessoas e bens), no local do espectáculo, desde a chegada até à saída. Para que tal suceda deverá o SEGUNDO OUTORGANTE garantir um seguro de responsabilidade civil, válido no recinto do espectáculo durante os períodos necessários ao cumprimento do objecto do presente contrato e caso não o faça, poderá ser processado civil ou criminalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, assim como tomar as medidas necessárias a interditar que no recinto do espectáculo se utilizem objectos contundentes, designadamente garrafas e copos de vidro.

CLÁUSULA SEXTA - (Geral)

1. O artista representado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE poderá actuar com patrocínio e apoio publicitário próprio, sem quaisquer direitos ou encargos adicionais para o SEGUNDO OUTORGANTE desde que não colidam com os patrocínios ou apoios publicitários do SEGUNDO OUTORGANTE.

2. O SEGUNDO Outorgante obriga-se a não associar o nome e/ou imagem do Artista a qualquer marca, bem ou serviço, para fins publicitário. Exceptua-se a utilização de apoios locais aprovados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e/ou patrocínios do próprio Artista.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá a não inclusão de qualquer tipo de publicidade a marcas, instituições, bens ou serviços, na área do palco;

4. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá um espaço destinado à venda de merchandising do artista;

5. O SEGUNDO OUTORGANTE assegurará a não utilização da imagem dos representados do PRIMEIRO OUTORGANTE em qualquer forma de publicidade, excepto as previstas no âmbito da promoção do espectáculo, sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela promoção do espectáculo objecto deste contrato respeitando a imagem veiculada e todo o material fornecido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

7. O SEGUNDO OUTORGANTE é o único responsável por qualquer gravação sonora e / ou visual do espectáculo que seja efectuada ou utilizada para qualquer fim, sem consentimento prévio escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Cessão)

Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros as obrigações decorrentes do presente contrato sem prévio consentimento da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - (Penalidades)

1. A não realização do espectáculo por culpa imputável ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou aos seus representados, constitui ao PRIMEIRO OUTORGANTE na obrigação de devolver ao SEGUNDO OUTORGANTE todas as verbas entretanto recebidas.

2. A não realização do espectáculo por culpa não imputável ao PRIMEIRO OUTORGANTE, não faz precluir o direito do PRIMEIRO OUTORGANTE à totalidade das verbas referidas na cláusula quarta e sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA NONA - (Doença)

1. Em caso de doença de qualquer um dos representados do PRIMEIRO OUTORGANTE que impossibilite a realização do espectáculo, tal como foi concebido, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a encontrar outra data para a sua realização, sem quaisquer custos adicionais para o SEGUNDO OUTORGANTE.

ANEXO 1 - (Disposições particulares)

O presente Anexo é parte integrante do contrato e visa assegurar um bom espectáculo. Compreendemos, no entanto que haja um ou outro ponto susceptível de levantar dúvidas ou dificuldades.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Estruturas/palco/praticáveis/...)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá providenciar a existência de um palco sólido com fundo escuro de construção forte e estável, liso e nivelado em toda a sua superfície, sem buracos ou frestas nas uniões:

- Palco com as medidas mínimas de 12mX10m+ abas para área técnica
- 6 (Seis) praticáveis tipo Rosco com as medidas 2m X 1m;
- Disponibilizar Rampa de acesso ao palco para cargas e descargas do Material;

CLÁUSULA SEGUNDA - (Corrente Eléctrica)

O SEGUNDO OUTORGANTE deverá providenciar uma fonte de energia eléctrica exclusiva para o espectáculo instalada a não mais de 10 metros do palco com as seguintes características:

- a) O SEGUNDO OUTORGANTE deverá também colocar à disposição do chefe da equipa técnica, desde a sua chegada até ao final do espectáculo, um electricista provido dos meios necessários a garantir o regular e bom funcionamento de energia;
- b) Caso a fonte de energia eléctrica utilizada seja um gerador, este deverá ser capaz de produzir 120 Amperes por fase sem variações de Voltagem ou frequência que possam por em risco os equipamentos. Este gerador deverá ser insonorizado sendo que deverá ser assegurada a presença de um técnico que supervise o bom funcionamento do gerador;

CLÁUSULA TERCEIRA - (cargas e Descargas)

Nos casos em que as condições de acesso ao local do espectáculo sejam difíceis e se verifique a necessidade de efectuar o transbordo do material, é obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE informar antecipadamente o PRIMEIRO OUTORGANTE e, segundo indicações deste, providenciar os meios humanos e/ ou mecânicos necessários para que tal operação se efectue com rapidez, eficiência e segurança.

CLÁUSULA QUARTA - (Camarins)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE reservará 2 (Dois) camarins com chave e casa de banho, que tenham acesso directo ao estacionamento das viaturas do artista e comitiva e acesso directo ao palco, sem passagem pelo meio do público. Nos camarins devem ser colocadas 1 mesa, 8 cadeiras, 1 espelho de corpo inteiro, aquecedor ou ventoinha conforme condições climatéricas, 1 recipiente para o lixo e frigorífico ou semelhante para refrescar as bebidas.

- a) O camarim deverá estar munido desde a chegada do primeiro elemento da comitiva, conforme lista de catering anexa ao presente contrato.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em Lisboa aos 20 de Junho de 2024

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

F

Assinado de forma digital por
[Assinatura]
Dados: 2024.06.20 18:16:42 +01'00'



(Hugo Ricardo Monteiro Constantino)

2. Caso não seja possível encontrar outra data o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a devolver todas as verbas entretanto recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – (RESCISÃO)

Caso o SEGUNDO OUTORGANTE pretenda rescindir o presente contrato, deve avisar o PRIMEIRO OUTORGANTE por meio de carta registada com aviso de recepção, até 60 (sessenta) dias antes da data do espectáculo. Em caso de incumprimento da forma e prazo estabelecidos, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a pagar o valor estipulado na cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Condições climatéricas)

1) Se até às 12:00 h do dia do espectáculo as condições climatéricas não permitirem a montagem e/ou realização do mesmo no espaço previsto, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá ter reservado um recinto fechado com as condições técnicas e logísticas necessárias à realização do espectáculo.

2) Se durante as montagens, ensaios ou espectáculo houver uma alteração repentina das condições climatéricas que impeçam a sua realização o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá cancelar o espectáculo.

Caso não seja possível a realização do espectáculo pelos motivos enunciados nos pontos 1) e 2) da presente cláusula, deverá ser acordada uma data posterior, decidida de comum acordo, sendo o cachet pago na totalidade e computadas as respectivas despesas para o seu adiamento, num valor até 50 % do montante global.

UNICO: Não sendo possível um acordo entre as partes no que respeita ao adiamento do espectáculo, ou não sendo viável a realização do mesmo noutra data alternativa, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a pagar a totalidade do cachet, conforme o estipulado na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Lei aplicável/Foro)

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa, acordando as partes em dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato no Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Os outorgantes aceitam reciprocamente as condições constantes dos Anexos ao presente Contrato, que fica a fazer parte integrante do mesmo, depois de devidamente assinado em todas as páginas.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em Lisboa, 20 de Junho de 2024.

Por estarem de acordo, lêem e assinam,
Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado de forma digital por P
Dados: 2024.06.20 18:16:14 +01'00'

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

(Hugo Ricardo Monteiro Constantino)